



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo da Província do Maputo

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Social Familiar, requereu a Governadora da Cidade do Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Social Familiar.

Maputo, 21 de Junho de 2013. — A Governadora da Província, *Lucília José Manuel Hama.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nicolau Jaime Cumbe, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Miguel Jaime Cumbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Agosto de 2013. — O Director Nacional, *Carla R.B. Guilaze.* (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Social Familiar – ASSOFA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A denominação da associação é Associação Social Familiar.

Dois) A sua sigla é ASSOFA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Social Familiar tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote número mil vinte e três, na cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Da natureza, objectivos e princípios

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

Um) A ASSOFA é uma organização social, sem fins lucrativos, virada ao desenvolvimento, convívio e harmonia familiar.

Dois) A ASSOFA, congrega familiares interessados no convívio, desenvolvimento e harmonia familiar dos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da ASSOFA:

- Promover e defender o desenvolvimento humano, social e cultural da família, base da promoção do bem-estar do homem e da sociedade;
- Promover ajuda mútua dos seus membros e respectivos familiares em situações de doenças, morte, casamento, convívio e outras devidamente consensualizadas pelos seus associados;
- Mobilizar recursos materiais e financeiros a serem aplicados no desenvolvimento social familiar;
- Promover e divulgar a cultura, história da família junto dos demais membros.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

A ASSOFA rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade, todos os membros da associação são iguais perante o estatuto e tem o mesmo tratamento;
- b) Harmonia e um clima de concórdia entre membros da associação, um bem-estar social, bom humor e a fraternidade são elementos preponderantes e indispensáveis nos encontros ou nos diversos ambientes em que estejam os membros;
- c) Consensualidade, todos os actos que a associação realiza devem ser sempre de acordo com a decisão da maioria;
- d) Transparência na eleição dos membros, a eleição dos membros para os órgãos da associação deve ser transparente.

CAPÍTULO III

Dos membros

SECÇÃO I

Das categorias dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Os membros da Associação Social Familiar podem ser efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os membros que tenham participado na sua fundação ou que venham a filiar-se como membros da associação;
- b) São honorários, os membros singulares ou colectivos que prestem alguma actividade relevante a favor da associação.

SECÇÃO II

Dos membros efectivos

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

São membros da ASSOFA, todos os membros da família definidos no presente estatuto, com idade a partir dos dezoito anos de idade, que numa forma livre e voluntária nela se filiem, desde que aceitem defender os seus objectivos, contribuam para a realização dos seus programas e se comprometam a observar o estatuto e demais regulamentos da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros da ASSOFA:

- a) Cumprir com o preceituado no estatuto da associação, das decisões da

Assembleia Geral e da Direcção Executiva, assim como do regulamento interno;

- b) Pagar regularmente as suas quotas, jóias e outras contribuições definidas pela associação;
- c) Defender a boa imagem da associação;
- d) Exercer de forma gratuita os cargos para que foram eleitos;
- e) Zelar pelo prestígio e bom nome da associação;
- f) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da associação;
- g) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- h) Não fazer juízos de valores aos membros concernentes a discriminação racial, religiosas, opiniões conspiratórias à associação, origem étnica, filiação partidária, nível académico, posição social ou profissional;
- i) Participar em todas actividades programadas e todos os encontros que forem convocados;
- j) Comportar-se durante e depois dos encontros ou reuniões, com integridade e dignidade, devendo abster-se de todos actos e situações que mancham a boa imagem da associação;
- k) Impedir qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória que traga consigo violência física ou moral entre os membros mesmo entre estes com terceiros;
- l) Fazer divulgação do estatuto da associação e da própria associação convidando mais membros para se filiar a associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

São direitos dos membros da ASSOFA:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação ou outros em que a associação deva estar representada;
- b) Participar na Assembleia Geral da associação;
- c) Participar na discussão sobre questões da vida da associação e apresentar críticas e propostas;
- d) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela associação;
- e) Não sofrer qualquer sanção sem previamente ser ouvido;
- f) Ser elogiado pelo seu empenho e dedicação;
- g) Elevar a sua qualidade de vida empregando meios lícitos e honestos;
- h) O direito a voto;
- i) O direito de ser convocado a reuniões ou encontros;

- j) O direito a pedir a convocação da Assembleia Geral em reuniões extraordinárias nos termos deste estatuto;
- k) O direito a fazer propostas ou sugestões;
- l) O direito de se retirar da associação;
- m) Exercer as funções a que forem confiadas sem interferências externas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplina)

Um) Aos membros que violem o estatuto, o regulamento interno, as decisões da Assembleia Geral e da Direcção Executiva que de qualquer forma defraudem a associação ou prejudiquem o seu prestígio, serão aplicadas sanções.

Dois) Pela ordem de gravidade, as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública e registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Três) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são da competência da Direcção Executiva e as das alíneas c) e d) são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro efectivo)

Um) Perde a qualidade de membro efectivo aquele que:

- a) Injustificadamente não pagar a quota nos prazos estabelecidos pela Direcção Executiva;
- b) Desviar comprovadamente fundos ou bens da associação, para seu próprio benefício ou de terceiros;
- c) Ter praticado acto conspirador contra a associação perigando a dignidade, a honra e o bom nome;
- d) Criar com reincidência o clima de mal-estar no seio dos demais membros;
- e) Não cumprir com as obrigações e não participar nos encontros por um período estabelecido pela Direcção Executiva;
- f) A título voluntário, fazendo um pedido por escrito à Direcção Executiva.

Dois) A perda de qualidade do membro é feita por consenso na Assembleia Geral.

Três) O membro nesta situação perde todos os direitos regidos pelo estatuto e perdendo ainda o direito de reclamar bens ou contribuições feitas durante o período em que esteve filiado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão)

Poderá ser readmitido na qualidade do membro efectivo aquele que:

- a) Vier a pagar a quota mensal;

- b) Mostrar arrependimento pelo acto cometido ficando num período estabelecido pela Direcção Executiva para observação do seu comportamento;
- c) Apresentar uma justificação convincente à Direcção Executiva ou Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Dos membros honorários

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Noção)

Um) São membros honorários da Associação, as pessoas singulares ou colectivas que pelos seus méritos e serviços prestados a Associação, sejam como tais declarados em reuniões da Assembleia Geral por maioria simples dos membros presentes mediante proposta da Direcção Executiva.

Dois) Os membros honorários gozam dos seguintes direitos e deveres:

- a) Receber cartão do membro;
- b) Assessorar em matéria de políticas e do desenvolvimento estratégico da Associação;
- c) Fazer propostas e sugestões à Direcção Executiva para o bom funcionamento;
- d) Realizar ajudas materiais e financeiras consoante as suas possibilidades.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, estrutura e sistema eleitoral

SECÇÃO I

Da organização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos da Associação Social Familiar os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Sub-Secção

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSOFA.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente eleito de entre os membros e reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade e convocado para o efeito.

Três) A Assembleia Geral reúne-se sempre que convocada pelo seu presidente ou mediante

a solicitação pela Direcção Executiva ou por pelo menos dois terços dos membros da Associação.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada, ordinariamente, com antecedência mínima de trinta dias e extraordinariamente, com antecedência e concordância de seus membros, inferior de trinta dias e, é comunicada por meio de chamada telefónica, sms, internet (email) e outros meios de comunicação, devendo indicar o lugar, dia, hora e assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

A Assembleia Geral delibera validamente, por maioria simples dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

São competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar o estatuto, programas, regulamento interno e demais documentos normativos;
- b) Eleger o Secretário da Mesa;
- c) Eleger o Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Associação submetidos pela Direcção Executiva com pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Analisar e aprovar os planos anuais de actividades e respectivos orçamentos de receitas e do funcionamento da associação propostos pela Direcção Executiva;
- f) Aprovar a admissão, suspensão e expulsão dos membros da associação;
- g) Declarar membros honorários;
- h) Fixar o valor das quotas;
- i) Aplicar as sanções referidas nas alíneas c) e d) do artigo onze;
- j) Decidir sobre outros assuntos importantes relativos à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral sob a assistência do Secretário da Mesa;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral;

d) Conferir posse aos membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;

e) Assinar as actas de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Secretário da Mesa)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar, assinar e organizar as actas da Assembleia Geral;
- b) Executar todos os serviços que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- c) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Sub-Secção II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

A Direcção Executiva é o órgão que executa e dirige a associação para o seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Direcção Executiva)

Compete a Direcção Executiva da associação:

- a) Gerir as actividades diárias da associação;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos anuais de actividades e orçamentos de receitas e do funcionamento da associação;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais de actividades e contas da associação;
- d) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos, Programas, Regulamento Interno e demais documentos normativos e submeter à Assembleia Geral;
- e) Inscrever e admitir novos membros da associação e propor a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Representar a associação nas relações com terceiros.

Sub-Secção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral;

- b) Garantir a observância do disposto no estatuto, programas, regulamento interno e demais documentos normativos;
- c) Zelar pelo uso e manutenção do património da associação;
- d) Fazer o controlo da gestão financeira;
- e) Dar parecer sobre relatórios, balanços, contas e propostas apresentadas pela Direcção Executiva;
- f) Elaborar relatórios sobre a acção fiscalizadora.

SECÇÃO II

Da estrutura orgânica

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Estrutura orgânica)

Um) A Associação Social Familiar tem a seguinte estrutura orgânica: Assembleia Geral

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Direcção Executiva:

- a) Director Executivo;
- b) Director Executivo Adjunto;
- c) Director Financeiro.

Três) Conselho Fiscal:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Primeiro Vogal;
- c) Segundo Vogal.

SECÇÃO III

Do sistema eleitoral

Sub-Secção I

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Presidência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos numa sessão da Assembleia Geral.

Dois) A Presidência da Mesa da Assembleia Geral é eleita por meio de voto directo, igual e secreto.

Três) A Presidência da Mesa da Assembleia Geral exerce os seus poderes durante a sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Direcção)

Um) O mandato da Direcção Executiva é de dois anos.

Dois) Os membros da Direcção Executiva são eleitos e tomam posse durante a sessão da Assembleia Geral.

Três) A eleição da Direcção Executiva é feita por listas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho fiscal)

O mandato e a forma de eleição do Conselho Fiscal é igual ao da Direcção.

Sub-Secção II

Das incompatibilidades

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Incompatibilidades)

Um) Não podem ser eleitos para os cargos da ASSOFA menores de dezoito anos de idade.

Dois) Os membros que não se encontram no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não estejam filiados a pelo menos um ano na Associação.

Três) Nenhum membro pode ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da associação.

Quatro) É permitida a reeleição de um membro por apenas mais um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fontes)

As receitas da ASSOFA provêm de quotas e jóias dos membros, doações e de outras actividades promovidas para o efeito.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

A ASSOFA tem como símbolo:



CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A ASSOFA poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para o efeito mediante a aprovação de dois terços dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral que delibera a dissolução da ASSOFA nomeará uma comissão liquidatária composta por seis membros, sendo

um Presidente e cinco vogais, a qual procederá a liquidação e dará o destino dos bens da Associação conforme for determinado nessa Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Interpretação dos estatutos)

Ao Conselho Fiscal reserva-se o direito de esclarecer as dúvidas que advirem da interpretação dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e treze.

CHR Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431211, uma sociedade denominada CHR Multiservices, Limitada..

Entre:

Chiboma Jeremias Tuzine, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502397493P, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e treze pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Hélder do Rosário Eugénio Pambe, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102270294J, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e onze pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente documento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, CHR Multiservices, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na cidade de Maputo, na Rua Cardeal Alexandre número trezentos e cinquenta, podendo mediante

deliberação da assembleia geral, abrir delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal a venda de serviços de informática nomeadamente: manutenção preventiva e correctiva de computadores, montagem e configuração de redes, instalação de *softwares* e consultoria; e construção civil nomeadamente: manutenção na área de construção civil, pintura, caxilharia e hidráulica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado é subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das duas quotas sendo:

- a) Chiboma J. Tuzine cinco mil correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Helder Rosário E. Pambe cinco mil correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão por quotas)

Um) A cessão ou divisão por quotas é livre entre sócios para estranhos, ficando dependente do consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais são lhes reservado o direito de preferência da sua aquisição.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre seja necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será vinculada com a assinatura de conjunta de ambos sócios.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio e ambos tem plenos poderes de nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Nos casos de omissão serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cassinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431041, uma sociedade denominada Cassinga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lemuel Corporate & Trust Manegement, Limitada, sociedade comercial constituída e existente de acordo com as leis da República das Maurícias, registada com o n.º C105504, com sede em Kensington Palms, Suite seis, Sir Guy Forget Avenue, Quatre Bornes, Maurícias, neste acto representado pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010032955P, emitido na cidade de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e treze e válido até dezassete de Março de dois mil e dezasseis, na sua qualidade de procurador;

Darin D'oliveira, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 6404235068085, residente em Casciano Estate número cento quarenta e dois, PoortviewExt quinze Roodeport, África do Sul, titular do NUIT 0758/001/846, neste

acto representado pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010032955P, emitido na cidade de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e treze e válido até dezassete de Março de dois mil e dezasseis, na sua qualidade de Procurador.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cassinga, Limitada, e constitui-se como uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, sendo regulada pelo presente pacto social e por legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Três de Fevereiro, Bairro Balane dois, Cidade de Inhambane - Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode criar filiais, agências ou outras formas de representação em Moçambique, assim como deslocar a sede social para qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área do turismo, especialmente em alojamento, entretenimento e transporte.

Dois) A sociedade pode realizar e desenvolver outras actividades comerciais e industriais que sejam auxiliares ou complementares da sua actividade principal.

Três) Por deliberação da administração sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a execução do seu objecto, participar em sociedades, associações de empresários, grupos de empresas ou outras formas de associação permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia LemuelCorporate & TrustManagement, Limitada; e

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Darin D'Oliveira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado e os sócios gozam de direitos de preferência em relação em qualquer aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade pode, representada pela administração e com aprovação da assembleia geral, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e em relação ao mesmo, realizar quaisquer operações que julgue adequadas à prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Aos sócios não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ou acessórias, mas os mesmos podem conceder quaisquer suprimentos necessários à sociedade, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios não carece de autorização prévia.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas da sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) Quando um sócio pretender ceder a sua quota deverá notificar os outros sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando o preço, identificando o adquirente, e quaisquer outras condições da cessão de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da referida quota.

Quatro) Se o preço da cessão exceder o preço da quota em mais de cinquenta por cento, determinado por um auditor externo, os sócios terão direito a adquirir a referida quota pelo mesmo preço determinado pelo auditor externo acrescido de vinte e cinco por cento.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de algum sócio e deverá ser feita nos termos da lei.

Dois) Em vez de amortizar a quota, a sociedade pode determinar que a mesma seja adquirida pela própria sociedade por um dos sócios ou por um terceiro.

Três) O preço da amortização deverá ser determinado por um auditor externo.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração de sócios)

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- Quando o titular da quota for declarado insolvente por decisão transitada em julgado;
- Quando haja cessão de quotas, sem obediência às disposições do presente Pacto Social;
- Caso haja oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade a ser dado por deliberação da assembleia geral; e
- Quando o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos fora do objecto social da sociedade.

Dois) Um sócio poderá também ser excluído da sociedade por sentença judicial transitada em julgado, em virtude de comportamentos ilícitos e gravemente perturbadores.

Três) Um sócio poderá exonerar-se, se os outros sócios, contra a sua vontade, votarem:

- Pelo aumento do capital social, total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- Pela transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Um sócio poderá apenas exonerar-se da sociedade se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- Deliberar sobre a alocação e distribuição dos lucros;
- Nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for requerido por qualquer dos sócios.

Três) Em princípio, a assembleia geral deverá ter lugar na sede da sociedade, mas poderá ser realizada em qualquer outro lugar

dentro do território nacional, desde que por decisão da administração e os sócios sejam devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as assembleias gerais deverão ser lavradas no livro de actas da sociedade e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas podem ser lavradas em páginas avulsas com assinaturas de todos os sócios, reconhecidas notarialmente.

Cinco) Um sócio individual pode, por meio de procuração, fazer-se representar na assembleia geral por um procurador mandatado para aquele acto em especial, podendo, este, ser um advogado, outro sócio ou um dos administradores da sociedade. Os que sejam pessoas colectivas, podem fazer-se representar na assembleia geral por uma pessoa, por meio de uma carta simples dirigida à administração, enviada no último dia anterior à assembleia geral.

Seis) Salvo estipulações do pacto social ou disposições legais, as seguintes deliberações da assembleia geral serão aprovadas por unanimidade:

- A fusão da sociedade;
- A dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador por meio de carta registada enviada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante o disposto acima, as deliberações da assembleia geral serão consideradas válidas, desde que todos os sócios estejam presentes na reunião. E para além disso, uma deliberação por escrito, assinada por representantes autorizados de todos os sócios e, quer seja assinada como um único documento, ou quer seja em duplicados, será igualmente válida e eficaz como se tivesse sido adoptada numa assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que esteja devidamente assinado e datado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada por dois administradores.

Dois) Os administradores serão eleitos por um período de três com possibilidade de reeleição e estão dispensados de caução.

Três) Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário para os interesses da sociedade, podendo, tais reuniões, ser convocadas por qualquer um dos administradores e serão elaboradas actas das reuniões, as quais serão lavradas no livro apropriado da sociedade.

Quatro) As deliberações dos administradores serão tomadas por aprovação unânime dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação por escrito e assinada pelos administradores, quer seja assinada como um único documento, quer seja em duplicados, será igualmente válida e eficaz como se tivesse sido adoptada em uma reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta dos dois administradores ou pela assinatura dos seus procuradores dentro dos limites estabelecidos na procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas da sociedade serão elaborados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, após exame e aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Um) Em cada ano de exercício financeiro, a sociedade irá deduzir um montante não inferior a vinte por cento dos seus resultados para reserva legal.

Dois) Os restantes lucros serão distribuídos conforme deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos termos da lei e do presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) Até a convocação da primeira assembleia geral, a sociedade será gerida e representada por senhor Darin D'Oliveira, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade n.º 6404235068085, residente em Casciano Estate, número cento quarenta e dois, Poortview Ext quinze Roodeport, África do Sul, titular do NUIT 0758/001/846.

Dois) O administrador indicado deverá convocar a assembleia geral dentro de três meses após a constituição da sociedade.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

AC Global Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10042772, uma sociedade denominada AC Global Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Angelina Cumba, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301973270I, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AC Global Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, condomínio de Malhampsene, estrada nacional número quatro, casa número oitenta.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de desenvolvimento de negócios com foco específico nas áreas de:

- a) Boutique, para venda de cosméticos, roupas, sapatos;
- b) Produtos de mercearia.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Angelina Cumba.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem à sócia única, ficando desde já nomeada administradora, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo, a respectiva remuneração, consistir parcialmente ou na íntegra numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A administradora será remunerada nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ano fiscal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia única.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da sócia única.

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições transitórias)

Um) O gerente fica desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Matola, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coutinho, Neto & Orey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430940, uma sociedade denominada Coutinho, Neto & Orey Limitada, entre:

Primeira. Maria Teresa de Melo Borges Coutinho Amaral Neto, casada, maior, natural de Santos o Velho Lisboa, residente habitualmente em Lisboa, que outorga neste acto em representação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Coutinho, Neto & Orey Consultores Associados de Gestão, Limitada, com sede em Lisboa;

Segunda. Maria Joana de Lemos Machado Lobo de Vasconcelos, casada com Francisco Xavier Ferreira Lobo de Vasconcelos, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M095904, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, residente acidentalmente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Coutinho, Neto & Orey, Limitada, a qual se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo social e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Coutinho, Neto & Orey, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, formas e locais de representação)

Um) A sede localiza-se na Rua Joseph Ki-Zerbo, número duzentos cinquenta e três, Maputo.

Dois) Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas

de representação da sociedade no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria em geral, especialmente em formação profissional, selecção e recrutamento e apoio à gestão em geral e exercício de gestão empresarial, prestação de serviços de actividade de agência de emprego.

Dois) Poderá ainda desenvolver a actividade de representação e intermediação de empresas ou negócios.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO SEXTO

(Capital social e quotas)

O capital social é de vinte mil meticais à data da constituição da mesma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado pelas quotas seguintes que pertencem:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia sociedade Coutinho, Neto & Orey Consultores Associados de Gestão, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Joana de Lemos Machado Lobo de Vasconcelos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios,

desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;
- c) Acordo das partes.

Dois) Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazer representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido à sociedade.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou os seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações dos sócios)

Estão sujeitas as deliberações dos sócios além de outras que a lei ou o estatuto indicarem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares, a celebração de contratos de suprimento e a exigência de prestações acessórias;
- b) Eleição e a destituição de gerentes;
- c) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) Exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- e) Propositura de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização e, bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- h) Amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias;
- i) Exclusão de sócios;
- j) Alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- k) Contrair dívida bancária.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, competem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um procurador ou dois procuradores no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

Três) O mandato de gerência é de quatro anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Quatro) As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

Cinco) A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dividendos)

Um) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, podendo ser deliberada a não distribuição de lucros.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

Três) Serão constituídas reservas legais nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, os termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Um) Fica desde já nomeado o gerente, pelo período de quatro anos, Maria Teresa de Melo Borges Coutinho Amaral Neto, com domicílio profissional em Lisboa.

Dois) Os gerentes ora nomeados estão dispensados de prestar caução, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

Quatro) Após previa aprovação dos sócios em assembleia, os gerentes ficam igualmente autorizados a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, aquisição de valores mobiliários em mercado secundário, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos, bem como parecerias com outras empresas ou adjudicação de serviços.

Cinco) Com o registo definitivo deste contrato, a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelos gerentes, ao abrigo da autorização constante do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo quanto for omissis no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegivel*.

Mini Supermercado Dragão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382598, uma sociedade denominada Mini Supermercado Dragão, Limitada, entre:

Xiao Guiming, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Giangdong, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00038070Q, emitido, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e doze;

Yan Fei Xiao, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00034848C, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, aos vinte e três de Outubro de dois mil e doze.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Mini Supermercado Dragão, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio com importação e exportação de produtos tais como, calçados, vestuários, pastas escolares, malas para roupa, material de construção, turismo, actividade industrial;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho;
- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco e intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora; e
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiao Guiming e outra de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yan Fei Xiao, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pelo sócio Xiao Guiming, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos sociais, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia-geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FBT - IC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta dias do mês de Julho de dois mil e doze da sociedade FBT – IC, Limitada, matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100285150, com o capital social de duzentos mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cedência de quota no valor de duzentos mil meticais a favor da sociedade FBT – IC AG, foi também decidido, pelos presentes, alterar a redacção do artigo quinto sobre o capital social dos estatutos da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de uma única correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a FBT – IC AG; com sede em C/O Zugimpex GmbH – Suíça.

Os restantes artigos constantes mantêm-se inalterados.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**M – Oil Mozambique Oilfield Integrated Logistic And Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Setembro de dois mil e doze, pelas nove horas, procedeu-se, na sede social da sociedade M - Oil Mozambique Oilfield Integrated Logistic And Services, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e nove, sexto andar, direito, Edifício Millennium Park, Torre A, em Maputo-Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100309157, a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de vinte e seis mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil e quatrocentos meticais, correspondente a

noventa por cento do capital social, pertencente à sociedade Grupo Fellow Trust, Limitada;

- b) Outra no valor nominal de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Gael Louis Alexandre Bellet Brissaud.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Guiamba Investments Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de três de mês de Outubro de dois mil e treze, da Guiamba Investments Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100405652, deliberaram a alteração do objecto social, do artigo terceiro sobre capital social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da sócia única, sempre que necessário de acordo com as exigências legais que se encontram em vigor no país.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições do estatutos.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Lidervias Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Setembro de dois mil e treze, na cidade de Maputo, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lidervias Moz, Limitada, com o capital social de duzentos mil meticais, sita no Bairro Vinte e Cinco de Junho B – Rua dos Fortes, Quarteirão quatro – casa número cento quarenta e um, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100425300, deliberou-se o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

Os sócios decidem elevar o capital social da empresa de duzentos mil meticais para

dez milhões e duzentos mil meticais, sendo o valor do aumento de dez milhões de meticais, e a subscrição pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

E em consequência das alterações efectuadas, ficam alteradas as composições da redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo que uma, no valor de sete milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás José Joaquim; e outra no valor de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Luís Manuel Correia Patrício.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Casa Lenice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída, entre Hermínio dos Mártires Sebastião, Trafina Neves Dava Sebastião e Lenice Trafina Hermínio dos Mártires, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Casa Lenice, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua dos Mártires de Wiriamo, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a retalho e a grosso;
- Importação e exportação; e
- Prestação de servicitos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais, equivalentes as percentagens seguintes sobre o capital social:

- Hermínio dos Mártires Sebastião, com cinquenta e nove por cento do capital social;
- Trafina Neves Dava Sebastião, com vinte e um por cento do capital social;
- Lenice Trafina Hermínio dos Mártires, com vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A gestão dos negócios da sociedade será exercida pelo sócio Hermínio dos Mártires Sebastião, desde já nomeado administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação, desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos, pelo menos, vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo, estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, três de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Chiveve, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100425963, por Inês Damasceno Piscalho, solteira, natural de S. Marvila-Santarem, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, que foi constituída uma sociedade unipessoal, por quotas nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Farmácia Chiveve, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida General Viera da Rocha, número mil sessenta e oito, Bairro de Pioneiros, cidade da Beira-Sofala.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos farmacêuticos;
- b) Prestação serviços de consultoria e divulgação da actividade farmacêutica conexas ou similares compatíveis com a mesma e permitidas por lei; e
- c) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas dentro e fora do país, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Inês Damasceno Piscalho.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Inês Damasceno Piscalho, desde já nomeado administrador.

Dois) A gerência pertence a senhora Inês Damasceno Piscalho, desde já nomeada sócia gerente.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros da falecido, interdito ou inabilitado, devendo, estes, quando sejam mais de um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Filisa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e sete do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado NI e notário do referido cartório, na sociedade Filisa Investimentos, Limitada, a sócia Isaura de Jesus Teixeira Robalinho cede a totalidade da sua quota no valor de vinte mil meticais ao sócio Armando António Laranjeira da Mota de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade realizada a trinta e um de Maio de dois mil e doze e que em consequência do facto aqui reportado, altera-se o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á seguinte distribuição:

- a) Armando António Laranjeira da Mota, com quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;

- b) Ana Maria Teixeira Robalinho Mota, com quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social; e
- c) Armando Filipe Teixeira Laranjeira da Mota, com vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se o texto da escritura original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mukua Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396827, uma sociedade denominada Mukua Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Suraia Mussá Nanlá, solteiro, maior, natural de Vilanculos, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11102271204I, emitido aos dez de Julho de dois mil e doze pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Carlos Alberto de Sousa, solteiro, maior, natural de Gurue, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031635S, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e nove pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Inocência Carlos de Lemos Santana Afonso, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100034223M, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e nove pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mukua Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A gestão de farmácias públicas e estatais, hospitalares e privadas;
- A prestação de serviços de saúde no centro e ao domicílio, na área farmacêutica; e
- Prestação de consultoria técnica e assistência técnica na área farmacêutica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em três quotas distintas pertencentes a:

- Suraia Mussá Nanlá, com uma quota nominal no valor de quarenta e nove mil meticais;
- Carlos Alberto de Sousa, com uma quota nominal no valor de cinquenta um mil meticais; e
- Inocência Carlos de Lemos Santana Afonso, com uma quota nominal no valor de quarenta e nove mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dois milhões e quinhentos mil meticais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios)

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contracção de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio dê a quota por garantia ou caução de qualquer obrigação; e
- Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo gerente da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a um ou mais administradores conforme segue-se:

- Inocência Carlos de Lemos Santana Afonso, como administrador comercial e financeiro;

- b) Suraia Mussa Nanlá, como administradora para a área técnica; e
- c) Carlos Alberto de Sousa, como administrador para a área administrativa.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração; e
- f) Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente, em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer administrador ou de um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Após constituir reserva conforme estabelecido pela lei, a parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Summit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431238, uma sociedade denominada Summit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Eleanor Claire Hill, solteira, maior, natural de Edinburgh, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 504985386, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, pelas Autoridades do Reino Unido e residente na cidade do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Summit – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frelimo, número cento quarenta e sete, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo, por decisão da sócia única, abrir, fechar ou transferir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de serviços de projectos e programas de carácter humanitário e entidades privadas e públicas;
- b) Formação e certificação em programas de carácter humanitário e entidades privadas e públicas;
- c) Consultoria, assessoria, assistência técnica, avaliação e fiscalização de projectos de impacto ambiental;
- d) Exploração da actividade turística através da intermediação, parcerias e *outsourcing*;
- e) Processamento, embalagem e comercialização de legumes secos e outros produtos alimentares;
- f) Importação e exportação de bens e serviços;

g) Comércio geral de produtos alimentares;

h) Venda a grosso e a retalho de mercadoria diversa, produtos manufacturados, mobiliários, tecidos e tapetes;

i) Construção civil e obras públicas; e

j) Reabilitação de imóveis, restauro e desenvolvimento de propriedade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de carácter comercial, ainda que as mesmas não sejam conexas a sua actividade principal, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Por decisão da respectiva sócia, poderá, a sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente à sócia Eleanor Claire Hill.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder, à sociedade, os suprimentos de que esta necessita, nos termos e condições que achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir a sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade serão confiadas à sócia Eleanor Claire Hill, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior, terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia única; e
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se a sócia assim o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Balço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muthume, Uniformes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431394, uma sociedade denominada Muthume, Uniformes & Serviços, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial e na demais legislação aplicável é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Francisco Zefanias Chirime, casado, de nacionalidade moçambicana, residente

na Rua dos Combatentes, número duzentos e vinte, segundo andar, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308576Q, emitido aos trinta e Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação da cidade de Nampula; e

André Chadreque Mabjaia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Castelo Branco, número duzentos e quatro, segundo andar, cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230842S, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Muthume, Uniformes & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida da Zâmbia, número quarenta e dois, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas as actividades relacionadas com a importação, exportação e venda de uniformes.

Dois) Prestação de serviços de consultoria, gráfica, mediação comercial, limpeza e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcaís, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de mil metcaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Zefanias Chirime; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Chadreque Mabjaia.

Dois) Pode, para desenvolvimento da sociedade, o capital social, ser aumentado uma ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das quotas respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão à estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência, o qual deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será designado em assembleia geral.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade tais como, letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar, nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos, seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGOS SÉTIMO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente; ou
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios reúnem-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerentes)

São desde já nomeados como gerentes da sociedade os sócios Francisco Zefanias Chirime e André Chadreque Mabjaia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções dos gerentes)

Os gerentes ora nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade; e
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dada o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade de sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, onde deverão nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo sexto; e

d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em cinco prestações anuais, sem juro, que por acordo poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se à primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos, expressamente, previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Phytoíndico Produtos Naturais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Phytoíndico Produtos Naturais, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100, que, Domenico Polara, solteiro, natural Gela, de nacionalidade italiana e residente na cidade da Beira, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota do artigo noventa as cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Phytoíndico Produtos Naturais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Capitão Curado, Loja, número seis, Bairro Urbano Um, Maquinino, cidade de Beira-Sofala

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- b) Comércio de produtos farmacêuticos; e
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas dentro e fora do país, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Domenico Polara.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Domenico Polara, desde já nomeado administrador.

Dois) A gerência pertence ao senhor Domenico Polara, desde já nomeado sócio gerente.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo, estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cathaleya Travel and Tours Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431025, uma sociedade denominada Cathaleya Travel and Tours Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Harold Marroquim da Conceição Gambeta, solteiro natural de Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300266292I emitido aos sete de Junho de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Luciano Álvaro Gambeta, casado natural de Maputo, Distrito de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035023S, emitido em Maputo, aos seis de Março de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cathaleya Travel and Tours Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a emissão de passagens aéreas, transferes, venda e promoção de pacotes turísticos e consultoria de viagens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas iguais pelos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tevata Rent-a-Car, Transporte e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e onze, da sociedade Tevata Rent-a-Car, Transporte

e Prestação de Serviços, Limitada, matrícula sob NUEL 100036444 deliberaram a alteração do objecto social (sede social) e consequente a alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços nas seguintes áreas de informática e consumíveis, importação e exportação de diversos *softwares* e artigos, *rent-a-car* e outros.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424177, uma sociedade denominada Ferragem Moamba, Limitada, entre:

Valy Issufo Ibrahim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na Matola Rio, Bairro Djonasse, casa número trinta e seis, Distrito de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100213340B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Março de dois mil e dez, por si e em representação da sua filha menor Shanaia Valy Ibrahim;

Dulce Sumchai Tsovelua, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola Rio, Bairro Djonasse, casa número trinta e seis, Distrito de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101341737M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos três de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Moamba, Limitada.

Dois) A sociedade também é abreviadamente designada de FM, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública da sua constituição e do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província do Maputo, distrito de Moamba, Bairro Cimento, Rua João Cristóvão.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Três) Por decisão dos sócios poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A venda de material de construção;
- A sociedade poderá exercer o seu objecto por participação ou associação de qualquer espécie e pessoa física ou moral, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com o objecto social, bem como içar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil metcais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em três quotas, sendo:

- Valy Issufo Ibrahim com uma quota nominal no valor de cinquenta mil metcais, correspondentes a quarenta e cinco por cento;
- Dulce Sumchai Tsovelua com uma quota nominal no valor de cinquenta mil metcais, correspondentes a quarenta e cinco por cento;
- Shanaia Valy Ibrahim com uma quota nominal no valor de vinte mil metcais, correspondentes a dez por cento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão unilateralmente aumentar prestações suplementares até um milhão de metcais.

ARTIGO SÉTIMO

(Empréstimos e suprimentos dos sócios)

Um) É permitido à sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos serem devidamente registados.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão dos sócios.

ARTIGO NOVO

(Gerência)

Um) A gestão e representação de sociedade serão exercidas pelo sócio, que terá a designação de director ou por indicação deste mediante um instrumento legal.

Dois) Cabe ao director representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- Transpassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos; e
- Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder á sua alienação ou oneração;
- Admitir a entrada de outros sócios a sociedade.

Três) O director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ou objectos da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director ou um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) O acto que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430568, uma sociedade denominada Nova Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro Manuel Dourado Alvelos Monteiro Guedes, solteiro, natural de Azurém-Guimarães, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Amílcar Cabral, número mil e quatrocentos e setenta e seis, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00000460B, emitido aos sete de Julho de dois mil e onze, e titular do NUIT 100068133.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nova Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Avenida Amílcar Cabral, número mil e quatrocentos e setenta e seis, Bairro Polana Cimento B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividade de elaboração de projectos de urbanismo, arquitectura, engenharia e *design*; peritagens técnicas de construção; exploração de gabinete de projectos e loja; fabricação e comercialização, de produtos para construção, equipamento e decoração; comércio a retalho por correspondência ou por *internet*; actividades culturais; *workshops* e exposições; representação de marcas; importação e exportação; *merchandising*;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Primavera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235722, uma sociedade denominada Supermercado Primavera, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xueyi Weng, naturalda China, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00019937J, emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Xuehui Weng, natural da China, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CG00004492A, emitido no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Primavera, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Beijo da Mulata, número três mil quinhentos e quatro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração de um supermercado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Xueyi Weng com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e Xuehui Weng com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xuehui Weng.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caucão, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conconser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades sob 100431335 uma sociedade denominada Conconser, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Bento Abner Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110101999898Q, emitido a trinta de Março de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100317311;

KámilaLe wanga Muando Cossa solteiro, menos, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador de Boletim de Nascimento e representado pelo sócio Bento Abner Cossa;

Kayane Luis Muando Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador de Boletim de Nascimento e representado pelo sócio Bento Abner Cossa.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Conconser, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Conconser, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Amaral Matos, número cem, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade em geral, e todo tipo de actividades relacionadas.

Dois) A sociedade tem igualmente por objecto a administração de recursos humanos, legalização de trabalhadores estrangeiros bem como o recrutamento, selecção, capacitação e terciarização de mão-de-obra e áreas afim.

Três) A sociedade poderá, igualmente, prestar serviços de acessória e consultoria financeira, análise e estudos de viabilidade de projectos quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos actos conexos, subsidiárias ou complementares da sua actividade desde que devidamente autorizadas e não proibidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá, igualmente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, bem como livremente adquirir participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, quaisquer que sejam os objectos destas sociedades, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Cinco) A sociedade reserva-se ainda o direito de prestar serviços e/ou fazer a exploração de qualquer dos seguintes serviços e actividades afins:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Serviços de táxi;
- c) Transporte de passageiros e mercaderia;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido em cinco mil acções nominais, achando-se distribuído pelas quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Bento Abner Cossa;
- b) Uma quota de valor nominal de mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, titulada pelo sócio Kayane Luis Muando Cossae;
- c) Uma quota de valor nominal de mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, titulada pelo sócio KámilaLewanga Muando Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existências.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem previamente fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas á terceiros ficam condicionadas ao exercício do direito de preferência dos sócios, nos termos do presente artigo.

Três) Para efeitos do numero um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar por escrito os demais sócios dos termos e condições em que o pretende fazer, identificando, o adquirente, o preço de transmissão, as eventuais garantias prestadas ou oferecidas e demais condições acordadas.

Quatro) Notificados os demais sócios em conformidade com o disposto no número dois, anterior, estes disporão de quinze dias para exercerem os respectivos direitos de preferência.

Cinco) No caso dos demais sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou não se pronunciarem sobre o exercício do mesmo dentro do prazo estabelecido no número três, anterior, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação dos sócios, por unanimidade, em assembleia geral, poderão os sócios, em seu nome, e, ainda, em representação da sociedade, prescindir do direito de preferência, autorizando a realização da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade, expresso por deliberação dos sócios em

assembleia geral, sob pena de constituir fundamento de amortização da quota onerada e de exclusão do respectivo titular.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão do sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arresgada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio onere a sua quota sem oferecer a preferência aos demais sócios;
- d) Quando o sócio onere a sua quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização de quota será feita pelo valor que resultar da avaliação realizada por auditor das contas sem relação a sociedade.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso e mediante a deliberação da assembleia geral, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta, fax ou correio electrónico dirigido aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representam, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito constituam sua representante, por meio de carta a ser enviada para administração da sociedade com antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à hora marcada para o início da reunião.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Oito) A assembleia geral que reúna em segunda convocação nunca poderá ter lugar antes de decorridos quinze dias sobre a data fixada na primeira convocação.

Nove) As reuniões da assembleia geral efectuam-se na sede da sociedade ou, quando as circunstâncias o aconselhem, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Dez) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade, devendo, a deliberação por escrito, ser considerada tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos enviado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência a assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além das outras que a lei indique, as seguintes matérias:

- a) A alteração dos assuntos da sociedade;
- b) O aumento e a redução do capital social;

c) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;

d) A amortização da quota e a exclusão de sócios;

e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

f) A eleição, remuneração e a destituição dos administradores;

g) A fixação ou dispensa de caução a ser prestada pelos administradores da sociedade;

h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluído o balanço e a demonstração de resultados;

i) A instituição do conselho fiscal e a nomeação do fiscal único, caso se pretenda instituir qualquer destes;

j) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra sócios ou administradores;

l) A dissolução e liquidação da sociedade, assim como a nomeação dos respectivos liquidatários;

m) A aquisição de participações em sociedade de objecto diferente do seu, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência da administração, composta por, pelo menos, um administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos sendo.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer socio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) A administração deve reunir, pelo menos uma vez por cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social da empresa e, em especial:

a) Alterar a sede social, assim como criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

b) Deliberar sobre a contratação de suprimentos com os sócios da sociedade;

c) Convocar as reuniões de assembleia geral;

d) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

e) Abrir ou encerrar estabelecimentos comerciais;

f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

g) Contrair empréstimos;

h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;

i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.

j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam reservados à assembleia geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecimento no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dispensa)

A sociedade fica dispensada de instituir um conselho fiscal ou fiscal único, sem prejuízo de poder constituir por meio de deliberação em assembleia geral, devendo-se neste caso aplicar as disposições da legislação que seriam aplicáveis em relação ao conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aprovação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o fluxo de caixa, a demonstração de resultados, relatório de gestão e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento, para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitória)

- a) Os sócios podem exercer outras funções dentro da sociedade sem prejuízos aos interesses da sociedade.
- b) Ficam, desde já, nomeados como administradores os seguintes membros para o triénio dois mil e doze a dois mil e catorze:

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia nove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, lavrada a folhas quinze verso e seguintes, do livro de escrituras diversas número B traço setenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre José Manuel Gonçalves Lopes e Zenaida Fátima Osman, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Parágrafo primeiro. A sociedade adopta a denominação de Zelo, Limitada, empresa de importação e exportação, e na sua actividade rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Parágrafo segundo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Parágrafo primeiro. A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Baltazar Aragão, número cento e noventa e dois, Pioneiros.

Parágrafo segundo. A sociedade por determinação da assembleia geral poderá mudar a sua sede e estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer local no território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Parágrafo um. A sociedade tem por objecto, a exploração de comércio de produtos alimentares, equipamentos industriais, electrodomésticos, bebidas, artigos de desportos e outros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais e encontra-se dividido em duas partes pertencentes aos signatários abaixo mencionados com a seguinte distribuição de quotas:

- a) José Manuel Gonçalves Lopes, vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais; e
- b) Zenaida Fátima Osman, sete milhões e quinhentos mil meticais.

Parágrafo segundo. O capital pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para este efeito o pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei das sociedades por quotas.

Parágrafo terceiro. No momento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção de suas participações.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Parágrafo primeiro. Os suprimentos que vierem a ser acordados entre a sociedade e os sócios vencerão juros e serão restituídos nos prazos estabelecidos para cada caso.

Parágrafo segundo. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para cada caso.

ARTIGO SEXTO

Lucros do exercício

Parágrafo primeiro. Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Parágrafo segundo. Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição dos fundos de reserva legal, dez por cento até prefazer trinta por cento do capital social estabelecido.

Parágrafo terceiro. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar podendo ser total ou parcialmente destinados a procuração, reintegração ou reforço de reserva e provisões ou distribuídos pelos sócios na preparação de suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

Parágrafo um. É proibido a divisão de quotas, excepto se a sociedade autorizar, por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartos de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Parágrafo primeiro. A cessão de quotas a estranhos ou sócios depende do consentimento da sociedade.

Parágrafo segundo. A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar tem o direito de preferência na cessação.

Parágrafo terceiro. Pretendendo vários sócios preferir será a quota cedenda distribuída pelos sócios na proporção que cada um tiver no capital social.

Parágrafo quarto. O sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-a a sociedade por carta registrada com aviso de recepção, indicando detalhadamente as condições de cedência que pretender efectuar e o nome do adquirente: se a sociedade no prazo de trinta dias não declarar por mesmo meio, que deseja preferir, o direito de preferência dever-se-á aos sócios considerando-se consentida a cedência.

Parágrafo quinto. O sócio cedente, uma vez que a sociedade não prefira dirigí-la a cada um dos sócios, carta registrada com aviso de recepção, com observância do disposto no parágrafo quatro do presente artigo. No caso de o sócio a quem e oferecida à preferência, não comunicar em trinta dias por carta registrada com aviso de recepção que pretende preferir o pretenso cedente poderão efectuar a cessão pretendida.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Parágrafo primeiro. As assembleias gerais, expedidas com antecedência de catorze dias, relativamente a data de sua realização, excepto nos casos em que a lei exija formas e prazos diversos.

Parágrafo segundo. As assembleias gerais serão presididas pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor ou por qualquer representante seu, e, na ausência daquele ou de qualquer representante, será o presidente da assembleia geral designado pelos sócios presentes.

Parágrafo terceiro. O sócio pode fazer-se representar nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Parágrafo um. Para cada mil meticais conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Parágrafo primeiro. A gerência da sociedade será exercida por um gerente que pode ou não ser o sócio da sociedade conforme por deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo. A gerente dispensado de caução, será eleito em assembleia geral ficando desde logo nomeado gerente da sociedade.

Parágrafo terceiro. Atribuição ou não de salários ao gerente, bem assim como o seu montante, serão fixados em assembleia geral.

Parágrafo quarto. A sociedade pode constituir procuradores atribuído-lhes poderes para actos conforme constar das respectivas procurações.

Parágrafo quinto. A sociedade obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura de um só gerente ou de um mandatário dentro dos poderes a estes atribuídos por procuração;
- b) Pela assinatura de um só gerente, quando por a fins específicos tais poderes lhes tenham sido conferidos na acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alienação ou oneração de bens

Parágrafo primeiro. Compete ao gerente exercer a gestão normal da sociedade, representando-a activa e passivamente em juízo e fora dele, em ordem a realização do seu objecto social.

Parágrafo segundo. São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere todos as decisões que respeitam a:

- a) Aquisição, venda, hipoteca de qualquer modo e a oneração de direitos e ou bens moveis permanentes a sociedade;
- b) Participação no capital social da sociedade já existente ou a construir, ou em qualquer outro tipo de associação ou cooperação entre empresas;

c) Aprovação das contas e aplicações de resultados;

d) Alienação de uma substancial parte do activo, quando vendida nas condições normais de exploração;

e) Fusão ou incorporação da sociedade;

f) Modificação do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos pela lei.

Parágrafo segundo. Deliberada a dissolução da sociedade terá lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que foram deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. As questões emergentes deste contrato de sociedade, ou entre eles e o gerente serão decididas pelo tribunal competente.

ARTIGO QUINZE

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. —
A Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano8.600,00MT
 — As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 4.300,00MT
 II 2.150,00MT
 III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.150,00MT
 II 1.075,00MT
 III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 39,39 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.